



BOLETIM OFICIAL

1º SUPLEMENTO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 25/2023:

Concede indulto aos reclusos que cumprem penas nos estabelecimentos prisionais do país e que reúnem requisitos bem precisos para regressar à liberdade.2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 25/2023

de 22 de dezembro

Considerando o espírito próprio da quadra festiva do Natal e do Novo Ano, com os subjacentes valores de humanismo, tolerância e compaixão, bem como o profundo sentimento, bem arreigado aliás na nossa sociedade, de confraternização e celebração em família e com harmonia;

Tendo em mais elevada conta o apelo do Santíssimo Padre, Papa Francisco, no sentido de um gesto de clemência a favor dos irmãos e irmãs privados de liberdade;

Saudando o septuagésimo quinto aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Entendendo o Presidente da República ser esta uma ocasião propícia a uma decisão de graça presidencial em direção a alguns reclusos que cumprem penas nos estabelecimentos prisionais do país e que reúnem requisitos bem precisos para regressar à liberdade, num quadro de dignidade pessoal, responsabilização individual e efetiva reinserção social;

Tendo sido ouvido o Governo;

Usando da competência conferida pela alínea n) do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1. São indultados:

- Os reclusos condenados a pena privativa de liberdade não superior a oito anos que, até 31 de dezembro de 2023, tenham cumprido 2/3 da pena;
- Os reclusos condenados a pena privativa de liberdade superior a oito anos que, até 31 de dezembro de 2023, tenham completado sessenta anos de idade e cumprido metade da pena;

c) Os reclusos acometidos por doença grave e incurável ou por condição física ou psíquica altamente incapacitante, devidamente comprovada por entidade médica, e que exijam cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento prisional.

2. Todos quantos venham a beneficiar-se da presente medida de indulto deverão ser acompanhados, nos seus locais de residência, pelos Serviços de Reinserção Social, até à data em que concluírem o cumprimento das respetivas penas originalmente decretadas.

Artigo 2.º

Da presente medida de indulto ficam excluídos:

- Os reclusos condenados por crimes de tortura, terrorismo, homicídio, crimes contra o Estado, tráfico de estupefacientes, crime de VBG ou praticados contra idosos e crianças, lavagem de capital e outras formas de criminalidade organizada;
- Os que se encontram a cumprir medidas de segurança e os presos preventivos;
- Os reincidentes;
- A existência de outros processos pendentes em que esteja determinada prisão preventiva.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na cidade da Praia, 22 de dezembro de 2023. — O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Referendado em 22 de dezembro de 2023.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Correia e Silva*.



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.